



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.117, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.345/2024 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Altera dispositivos da Lei nº 3.488/2017, que dispõe sobre o Direito à gratuidade no pagamento de tarifas do sistema de transporte público de passageiros do Município de Carapicuíba, para Pessoa com Deficiência”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o item “I” do artigo 3º, da Lei 3.488/2017, de 14 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Atestado médico original com carimbo e assinatura do médico, firmado por profissional de equipe multidisciplinar da saúde pública municipal, estadual, federal, credenciado ao SUS – Sistema Único de Saúde ou particular, expedido no máximo até 60 (sessenta) dias, o qual comprove pelo menos uma das deficiências descritas no artigo 2º desta Lei.”

Art. 2º Os demais artigos constantes da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 15 de Outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos